



DECRETO Nº 5.439 DE 15 DE Abril DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BARRA DO GARÇAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 049/1999 – Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta III do item 2.2.11, da Lei Complementar nº 171 de 18 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Garças, a partir do ano de 2024, a política de Educação e Tempo Integral, acolhida por nossa legislação, na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no



Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

§1º A política de Educação e Tempo Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes na Educação Básica.

§ 2º A política de Educação e Tempo Integral será implantada, a partir de 2024, no **Centro Municipal de Educação Básica Frederico Toscani** e atenderá estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 2º O Centro Municipal de Educação e Tempo Integral será estruturado com as seguintes funções e/ou equipes:

- I. Equipe de gestão administrativa e pedagógica;
- II. professores pedagogos e das áreas de conhecimento;
- III. Monitores de atividades complementares;
- IV. Articulador do programa.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe de profissionais.

§ 2º Os profissionais monitores poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora do Centro Municipal de Educação, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

Art. 3º A gestão será pautada na colegialidade participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia do Centro Municipal de Educação, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral contemplará atividades educativas estruturadas a partir dos seguintes eixos:



Eixo 1 -Base comum curricular e parte diversificada;

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso.

Eixo 2 - Atividades complementares:

- I. Orientação de estudo;
- II. Experiências Artísticas e Culturais;
- III. Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV. Práticas Educativas Interativas;
- V. Tecnologia Educacional;
- VI. Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Saúde.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular, parte Diversificada e atividades complementares, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, dos professores, da equipe de gestão, dos monitores e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos do Centro Municipal de Educação.

Art. 5º A Matriz Curricular de Referência para organização do trabalho pedagógico deverá ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os Documentos Curriculares Estaduais e Municipais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e atividades complementares, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e a realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º As atividades complementares serão desenvolvidas por professores ou monitores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral.





CAPÍTULO IV-DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento e a carga horária semanal de estudos do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Barra do Garças, compreenderá:

§ 1º A carga horária semanal será de 35 (tinta e cinco) horas/aula, sendo:

I. 20 (vinte) aulas semanais no período matutino, destinadas aos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte Diversificada;

II. 15 (quinze) aulas semanais no período vespertino, destinadas as atividades complementares.

§ 2º O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral será:

I. das 7h (sete horas) às 11:15h (onze horas e quinze minutos), de segunda a sexta-feira;

II. das 7h (sete horas) às 16:15h (dezesesseis horas e quinze minutos), de terça a quinta-feira;

§ 3º A carga horária anual será de 1.400h (mil e quatrocentas horas), conforme a matriz curricular.

CAPÍTULO V-DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º Terão prioridade à matrícula no **Centro Municipal de Educação Básica Frederico Toscani**, os estudantes já matriculados na referido Centro, estudantes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, com disponibilidade para frequentar o Centro Municipal de Educação e Tempo Integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Centro Municipal de Educação e Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 10 O Centro Municipal de Educação e Tempo Integral será monitorado semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.



Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela equipe gestora do Centro Municipal de Educação e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação e Tempo Integral.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de abril de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

